Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 264, 16 DE JUNHO 2025.

Autoriza a criação do Programa Jovem Monitor Cultural no Município de Itabirito, com o objetivo de formar e cadastrar jovens para atuarem, de forma voluntária, como guias e monitores em eventos, exposições, espaços culturais e circuitos turísticos da cidade, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Itabirito, o **Programa Jovem Monitor Cultural**, com a finalidade de cadastrar jovens interessados em atuar, de forma voluntária, como monitores culturais em ações, espaços e eventos de interesse turístico, artístico, educativo e patrimonial.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:
I – Estimular o protagonismo juvenil e a valorização do patrimônio cultural local;
II – Promover a formação cidadã e o engajamento comunitário dos jovens;
III – Apoiar ações de turismo, cultura e educação patrimonial desenvolvidas pelo Município.

Art. 3º Poderão participar do Programa:
I – Jovens com idade entre 16 e 24 anos, residentes no Município;
II – Estudantes do ensino médio, técnico ou superior, preferencialmente das áreas de turismo, história, artes, educação ou afins;
III – Jovens interessados em atividades culturais e turísticas, mediante cadastro voluntário.

Art. 4º Os jovens monitores poderão atuar em:
I – Museus, centros culturais, bibliotecas e espaços públicos de cultura;
II – Eventos oficiais de turismo, cultura ou educação realizados pelo Município;
III – Exposições, visitas guiadas, circuitos turísticos e feiras educativas ou patrimoniais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá oferecer aos jovens capacitação prévia, por meio de oficinas, cursos, palestras e visitas técnicas, em parceria com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º A participação no Programa será de caráter **voluntário**, sem qualquer vínculo empregatício com o Município, nos termos da **Lei Federal nº 9.608/1998** (Lei do Voluntariado).

Art. 7º O Município poderá emitir certificados aos jovens que participarem do programa, como forma de reconhecimento e valorização da atividade exercida.

Art. 8º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com escolas, universidades, entidades culturais, conselhos municipais, coletivos juvenis e organizações da sociedade civil.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 16 de junho de 2025

Fernando Pereira Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por Fernando Pereira Antunes:03998092609
Dados: 2025.06.12 16:10:48 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES

VEREADOR

Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação do **Programa Jovem Monitor Cultural,** voltado à formação e mobilização de jovens para atuarem como guias e monitores em espaços e eventos culturais e turísticos de Itabirito.

A proposta é simples, moderna e eficaz. Ao abrir espaço para que jovens participem ativamente da vida cultural da cidade, o programa contribui para a formação cidadã, o engajamento social e a valorização do patrimônio local.

Além disso, incentiva o interesse pelas áreas de turismo, educação, história e artes, podendo inclusive ajudar na escolha profissional dos participantes. O projeto respeita os limites legais e **não gera despesa obrigatória** ao Município, podendo ser implantado com apoio de parcerias e voluntariado.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que enriquece a política pública cultural e educativa de Itabirito, com foco na juventude e na participação social.

Fernando Pereira Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por Fernando Pereira Antunes:03998092609
Dados: 2025.06.12 16:26:19 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES

VEREADOR